- 3. O resultado final do Processo Seletivo será divulgado no endereço eletrônico http://www.ccb.policiamilitar.sp.gov.br e nos locais de inscrição e publicado no Diário Oficial do Estado.
- 4. A documentação comprobatória de registro dos critérios de desempates utilizados, ficará arquivada nos Postos de Bombeiros onde o candidato realizar os testes.
- CAPÍTULO VIII DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL:
- 1. A contratação como GVTD dar-se-á após aprovação e classificação final em provas de seleção prática e ainda ao preenchimento dos seguintes reguisitos:
- 1.1. Conduta irrepreensível quer seja social, moral, profissional, escolar, e demais aspectos de vida em sociedade: e
 - 1.2. Idoneidade.
- 2. A apuração da conduta e da idoneidade de que trata o item anterior abrangerá também o tempo anterior à contratação como GVTD, e poderá ser verificada por meio de investigação social a ser realizada pelo Corpo de Bombeiros.
- 2.1. O não preenchimento dos requisitos previstos no item anterior e seus subitens ensejará a exclusão do candidato do processo seletivo.
- 3. Esta etapa do processo seletivo ocorrerá concomitantemente com as demais etapas, e terá início com o preenchimento do Formulário para Investigação Social.
- 4. A investigação social, realizada pelo órgão técnico da Polícia Militar do Estado de São Paulo, tem por finalidade averiguar a vida pregressa e atual do candidato, quer seja social. moral, profissional, escolar, e demais aspectos de vida em sociedade, impedindo que pessoa com situação incompatível atue na Instituição. O próprio candidato fornecerá os dados para tal averiguação, autorizando seu procedimento.
- 5. A investigação social da vida pregressa do candidato é realizada por força de legislação, que estabelece a apuração da conduta e idoneidade do candidato, ou seia, exigência de conduta irrepreensível, apurada em investigação sigilosa, pelo órgão competente da Instituição e com caráter eliminatório.
- 6. A investigação social se pauta nos valores morais e éticos imprescindíveis ao exercício da atividade policial-militar e visam a realização do bem comum, tais como o patriotismo, o civismo, a hierarquia, a disciplina, o profissionalismo, a lealdade, a constância, a verdade real, a honra, a dignidade humana, a honestidade e a coragem.
- 7. A investigação social será realizada de tal forma que identifique condutas inadequadas e reprováveis do candidato, nos mais diversos aspectos de vida em sociedade, imprescindíveis ao exercício da atividade policial-militar, impedindo a liberação e a aprovação, exemplificativamente e dentre outras hipóteses possíveis de:
 - 7.1. Alcoólatras ou alcoolistas; 7.2. Toxicômanos drogadictos;
- 7.3. Traficantes:
- 7.4. Pessoas com antecedentes criminais ou registros policiais nas condições de averiguado ou indiciado;
- 7.5. Autores nos termos da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995;
 - 7.6. Autores de ato infracional:
 - 7.7. Procurados pela Justiça;
- 7.8. Pessoas que mantenham relações de amizade convivência e conivência com indivíduos envolvidos em práticas delituosas, sabidamente lançadas à ambiência criminosa ou que possam induzir ao cometimento de crimes:
- 7.9. Pessoas envolvidas com infração originada em posicionamento intransigente e divergente de indivíduo ou grupo em relação à outra pessoa ou grupo, e caracterizado por convicções ideológicas, religiosas, raciais, culturais, sexuais, étnicas e esportivas, visando a exclusão social;
- 7.10. Pessoas que possuam posturas e/ou comportamentos que atentem contra o moral e os bons costumes
- 7.11. Pessoas contumazes em infringir o Código de Trânsito Brasileiro, que sejam autuadas ou vistas cometendo infrações que coloquem em risco a integridade física ou a vida de outrem;
 - 7.12. Violentos, agressivos e indisciplinados:
- 7.13. Pessoas possuidoras de comportamento que atente contra a organização, hierarquia e a disciplina em estabelecimentos de ensino durante os períodos em que estiveram matriculados:
- 7.14. Possuidores de certificados escolares inidôneos ou inválidos e não reconhecidos pelo Ministério da Educação e/ou órgão estadual de educação;
- 7.15. Ociosos, sem pendor para o serviço policial militar, bem como aqueles que possuam registros funcionais ou comportamentos desabonadores em seus locais de trabalho:
- 7.16. Em desacordo com o serviço militar obrigatório ou possuidores de comportamento desabonadores em instituições militares:
- 7.17. Inadimplentes em compromissos financeiros e/ou habituais em descumprir obrigações legítimas; e
- 7.18. Inexatidão dos dados declarados pelo candidato, omissão de dados, e/ou declaração de informações inverídicas.
- 7.19. Apresentar conduta ilibada em temporadas anteriores, caso tenha sido GVTD e GVT de qualquer município atendido pelo GBMar, embasada em PAC (Processo Apuratório de Conduta) e/ou Ficha de Investigação Social (com parecer do Cmt de Prontidão) arquivada em P.I. (pasta individual) pelo Posto de Bombeiros em que serviu.
- 8. O parecer provisório, que ateste a liberação pelo Órgão Técnico, é indispensável à convocação do candidato para início do treinamento de GVTD e deverá ficar arquivado nos Postos de Bombeiros onde se realizar os testes.
- 9. Irregularidades na documentação entregue, ainda que verificadas posteriormente, a não entrega dos documentos na data determinada e o não comparecimento na data estipulada para orientação e/ou entrega dos Formulários de Investigação Social determinam sua reprovação na etapa de Investigação Social e sua consequente eliminação do processo seletivo.
- Capítulo IX dos recursos:
- 1. Será assegurado ao candidato o direito a recurso para as provas do Processo Seletivo Simplificado, com prazo de 03 (três) dias para sua interposição, cujo termo inicial será o 1º dia útil subsequente à publicação do resultado da respectiva etapa, no endereco eletrônico http://www.ccb.policiamilitar.sp.gov.br e nos locais de inscrição.
- 2. O recurso deverá ser apresentado datilografado, digitado ou manuscrito de forma legível, dirigido à Comissão Examinadora para análise em 1ª Instância, cabendo à Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado — CE-CTD a análise em 2ª
- 3. Além das razões alegadas, poderão ser juntados ao recurso: documentos, laudos técnicos, pareceres, etc, que auxiliem na comprovação dos argumentos apresentados pelo candidato.
- 4. A entrega do recurso deverá ser feita pessoalmente pelo candidato ou por seu representante legal devidamente constituído, que deverá estar portando documento de identidade original. Serão desconsiderados os recursos remetidos por meio postal, fax ou correio eletrônico. 5. Somente serão apreciados os recursos expressos em ter-
- mos convenientes, que apresentarem fatos novos não previstos no presente Edital.
- 6. Os recursos não terão efeito suspensivo e não prejudicarão o cronograma de realização das demais etapas do Processo
- 7. A decisão dos recursos será publicada em Diário Oficial do Estado de São Paulo
- 8. Os recursos interpostos referente a etapa da Investigação Social, visando o resguardo da inviolabilidade da intimidade da vida privada da honra e da imagem do candidato, serão respondidos diretamente ao interessado, por meio de Carta com Aviso de Recebimento, reportando os itens do edital, referentes ao Capítulo de Investigação Social, que ensejaram sua reprovação.

- 9. A decisão final da Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado – CE-CTD dirime administrativamente, em última instância, quaisquer contestações.
- 10. Não serão objetos de apreciação em recurso a solicitação de reavaliação, reteste ou repetição de provas
- CAPÍTULO X DA DESIGNAÇÃO DO GUARDA-VIDAS POR TEMPO DETERMINADO – GVTD: 1. O candidato terá exaurido os direitos decorrentes do
- processo seletivo, quando: 1.1. Deixar de comprovar os requisitos exigidos em edital;
 - 1.2. Deixar de anuir à contratação;
- 1.3. Aprovado, deixar de comparecer na data, local e horário designados para o início do estágio de treinamento de GVTD.
- 2. Será designado Guarda-Vidas por Tempo determinado GVTD, o candidato aprovado em todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado e no estágio de treinamento.
- O Grupamento de Bombeiros Marítimo GBMar fará publicar em Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE), endereço eletrônico www.imprensaoficial.com.br, o ato de designação dos Guarda-Vidas por Tempo determinado – GVTD por município, para atuação num prazo máximo de 05 (cinco) meses, cujo término não ultrapassará 31 mar 2022.
- 3. O GVTD exercerá suas atividades no município escolhido quando da efetivação de sua inscrição, podendo optar por outro local quando sua classificação não estiver entre o número de vagas existentes para o município de primeira opção e as vagas do novo município pretendido não tiverem sido preenchidas.
- 3.1. A alteração da opção será precedida da assinatura de termo de consentimento de mudança de opção, assinado pelo candidato no momento da escolha das vagas remanescentes (anexo IX).
- 4. O GVTD sujeitar-se-á a jornada semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho.
- 4.1. O horário de trabalho do GVTD seguirá os padrões estabelecidos para as UOp/CB que atuem na proteção de banhistas, ficando a cargo do Comandante de cada uma dessas unidades a adequação deste horário, visando a atender às peculiaridades de sua área de atuação, desde que observada a jornada fixada, a carga horária diária de 06 (seis) horas e 40 (quarenta) minutos em 06 (seis) dias da semana, e o contratado não seia empregado no período compreendido entre o pôr e o nascer do sol.
 - 5. No desenvolvimento de suas atividades, o GVTD:
- 5.1. Não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos neste edital.
- . 5.2. Deverá estar sempre sob a supervisão de um bombeiro militar, sendo vedado o seu emprego de forma isolada 5.3. Não possui poder de polícia, sendo que, sempre que se
- fizer necessário, deverá acionar seu supervisor.
- 5.4. Estará sujeito a Código de Conduta compatível com os preceitos da Instituição contratante, conforme disposições contidas no anexo III.
- 5.5. Não poderá ser empregado como tripulante de embar-
- 6. No desenvolvimento das atividades de guarda vidas, o GVTD ficará sujeito, no que couber, às normas de procedimento aplicáveis aos integrantes do Corpo de Bombeiros que desenvolvam atividades semelhantes

CAPÍTULO XI - DA CONTRATAÇÃO E DO ESTÁGIO DE TREINAMENTO:

- 1. Serão contratados os candidatos aprovados e classificados no número de vagas por município, mediante assinatura de Contrato por Tempo Determinado - CTD (anexo I), e frequentarão o estágio de treinamento de GVTD nas Unidades designadas do Corpo de Bombeiros.
- 2. O Contrato por Tempo Determinado CTD deverá ser celebrado no 1º dia útil subsequente à publicação da relação de contratados por município, e dele devem constar:
 - 2.1 Identificação das partes contratantes;
 - 2.2 Descrição do objeto do contrato; 2.3 Remuneração;
 - 2.4 Obrigações das partes contratantes:
 - 2.5 Prazo de vigência;
 - 2.6 Causas de extinção; e 2.7 Foro eleito pelas partes contratantes.
- 1º dia útil subsequente à assinatura do Contrato por Tempo Determinado - CTD. 3.1. Ao final do período de vigência o contrato estará auto-

3. O contratado deverá iniciar exercício das atividades no

- maticamente extinto.
- 4. Previamente ao início das atividades operacionais, o contratado deverá freguentar o estágio de treinamento de GVTD, sob a responsabilidade e/ou supervisão do Grupamento de Bombeiros Marítimo, destinado à adaptação, conhecimento da Instituição, formação profissional e estágio prático.
- 4.1. Somente os aprovados no respectivo estágio de treinamento de GVTD poderão ser efetivamente empregados nas atividades de guarda vidas, devendo ser rescindido o contrato dos reprovados.
- Os contratados deverão comparecer às 08:00 horas do dia 09 de novembro de 2021, nos locais indicados pelo Comando do Grupamento de Bombeiros Marítimo, para assinatura do Contrato por Tempo Determinado e início do estágio

6. O estágio de treinamento terá duração de 122 (cento

- e vinte e duas) horas-aula, com atividades diárias de segunda à sexta-feira, durante 03 (três) semanas, mais estágios operacionais aos finais de semana, conforme currículo aprovado pela Escola Superior de Bombeiros.
- 7. Serão aprovados no estágio de treinamento os candidatos que obtiverem média mínima de 5,0 (cinco) nas avaliações teóricas e práticas 7.1. A documentação comprobatória da aprovação nas ava-
- liações teóricas e práticas deverá ficar arquivadas no Posto de Bombeiros onde se realizar o estágio de treinamento. 8. O Guarda Vidas por Tempo Determinado será considerado apto para a prestação do serviço, desde que conclua com apro-
- veitamento satisfatório o estágio de treinamento. 9. Serão aplicadas subsidiariamente as normas de ensino da
- Policia Militar do Estado de São Paulo no que couber. 10. Após conclusão do estágio de treinamento com aproveitamento, o Guarda Vidas por Tempo Determinado será designa-
- do para prestar serviço na Organização Policial Militar, sediada no município para a qual fez opção de servir no momento em que efetivou sua inscrição. CAPÍTULO XII – DOS DIREITOS E DEVERES DO GVTD: 1. São direitos do GVTD após aprovação e classificação no
- número de vagas fixadas por município no processo seletivo simplificado: 1.1. Frequência remunerada ao estágio de treinamento de GVTD nas Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros
- designadas; 1.2. Remuneração mensal;
- 1.3. Auxílio alimentação, instituído pela Lei nº 7.524 e regulamentado pelo Decreto nº 34.064, ambos de 28 de outubro
- 1.4. Auxílio transporte, instituído pela Lei Estadual nº 6.248 de 13 de dezembro de 1988, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 30.595, de 13 de outubro de 1989, e alterado pelo Decreto nº 38.687, de 27 de maio de 1994; 1.5. Uso de uniforme, com identificação ostensiva da con-
- dição de GVTD, e equipamentos necessários, exclusivamente em servico:
- 1.6. Décimo terceiro salário, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias, a ser apurado no final do período contratual:
- 1.7. Pagamento de férias, acrescido de 1/3 (um terço), somente quando decorridos 12 (doze) meses de exercício da função, em caráter indenizatório:

- 1.8. Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais, destinado a cobrir os riscos do exercício das atividades desenvolvidas durante o servico de GVTD, abrangendo apenas os acidentes ocorridos durante a execução destas atividades.
- 2. São deveres do GVTD após a contratação:
- 2.1. Realizar as medidas necessárias à proteção de banhistas, que consiste em identificar os riscos de afogamento em uma praia, ou represa, sob a supervisão de um Bombeiro Militar, sinalizando estes riscos, orientando os banhistas sobre os riscos existentes nas praias ou represas e alertando os banhistas que estejam em risco iminente.
- 2.2 Realizar salvamento simples de um banhista, adentrando na água com os equipamentos adequados, nadando, atendendo à vítima de afogamento e retirando-a da água até um local seguro, sem riscos para o executante.
- 2.3. Prestar suporte básico da vida à vítima de afogamento ou de outros incidentes em sua área de atuação, bem como atender outras emergências pré-hospitalares como auxiliar de um Bombeiro Militar.
- 2.4. Prestar auxílio a um Bombeiro Militar em atividades de prevenção na da faixa de areia, na distribuição de material de educação pública, pulseirinhas para identificação de crianças. cartazes entre outros meios de alertar o banhista sob os riscos de afogamento. 2.5. Promover a limpeza e conservação das dependências
- de seu local de trabalho e de seus materiais de serviço.
- 2.6. Responsabilizar-se civilmente por prejuízos que causar ao Corpo de Bombeiros, por dolo, imprudência, imperícia ou negligência no desempenho de suas atividades, aplicando-se as disposições das legislações vigentes, independentemente da responsabilidade penal.
- 2.7. Sujeitar-se aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades previstos na Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968. CAPÍTULO XIII – DA REMUNERAÇÃO MENSAL:
- 1. O GVTD fará jus ao recebimento de remuneração mensal no valor de R\$ 1.290,66 (hum mil, duzentos e noventa reais e sessenta e seis centavos), sobre os quais incidirão os descontos previstos em lei, em especial o relativo ao recolhimento da contribuição previdenciária ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS
- 1.1. Sobre a remuneração de que trata o item anterior não incidirá o desconto relativo à assistência médica e hospitalar de que trata o artigo 164 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978.
- CAPÍTULO XIV DA AUSÊNCIA E BONIFICAÇÃO DE FALTAS:
- . Serão consideradas como dias trabalhados as ausências do GVTD em virtude de: 1.1. Casamento, até 2 (dois) dias consecutivos;
- 1.2. Falecimento de pais, irmãos, cônjuge, companheiro ou
- filhos, até 2 (dois) dias consecutivos;
- 1.3. Serviços obrigatórios por lei 2. O GVTD que faltar ao serviço poderá requerer o abono ou
- a justificação da falta, observadas as condições estabelecidas no Decreto nº 54.682, de 13 de agosto de 2009. 2.1. Para fins do disposto no item anterior, deve o GVTD apresentar requerimento no primeiro dia útil subsequente ao da ausência, para deliberação do Comandante da Subunidade
- à qual estiver vinculado, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme modelo - anexo VIII. 2.2. As faltas abonadas, até o limite de 2 (duas) durante o período contratual, não excedendo a uma por mês, não implicarão em desconto da remuneração.
- 2.3. As faltas justificadas, até o limite de 3 (três) durante o período contratual, não excedendo a uma por mês, implicarão na perda da remuneração do dia.
- 2.4. As faltas abonadas e as consideradas justificadas pelo Comandante da Subunidade à qual estiver vinculado o GVTD não serão computadas para os fins de descumprimento de obrigação legal ou contratual.
- 2.5. A ausência do GVTD será considerada falta injustificada ao trabalho no caso de não apresentação do requerimento de que trata o subitem 2.1 retro
- 3. Para que não haja desconto pecuniário, a ausência não poderá exceder a 01 (uma) falta não abonada ou não justificada no período contratual.
- 3.1. Ultrapassado o limite de que trata o item 3 retro, as faltas injustificadas serão consideradas como descumprimento de obrigação contratual por parte do contratado, sendo aplicável a rescisão contratual nos termos do subitem 1.4 do Capítulo XV. sem prejuízo do correspondente desconto pecuniário.
- 4. No caso de faltas sucessivas, justificada e injustificada, os dias intercalados também serão computados para efeito de desconto da remuneração.
- 5. Poderá o GVTD até 3 (três) vezes por mês, sem desconto da remuneração, apresentar-se para o serviço com atraso nunca superior a quinze minutos na Unidade onde estiver em exercício, desde que compense o atraso no mesmo dia.
- 6. O GVTD perderá a totalidade da remuneração do dia quando comparecer ou retirar-se do serviço fora de horário, ressalvadas as hipóteses previstas anteriormente e os casos de consulta ou tratamento de saúde, previstos em lei. CAPÍTULO XV - DO DESLIGAMENTO:
- 1. O Guarda Vidas por Tempo Determinado terá seu contrato rescindido nas seguintes hipóteses:
- 1.1. Mediante requerimento do contratado, a gualquer
- 1.2. Não concluir o estágio de treinamento com o desem penho satisfatório: 1.3. Apresentar conduta incompatível com os servicos
- 1.4. Por descumprimento de obrigação legal ou contratual;
- 1.5. Por prisão criminal ou civil;
- 1.6. Por falecimento;
- 1.7. Falta de aptidão para o serviço, verificando-se o pendor e a vocação para o desempenho do serviço como GVTD;
- 1.8. Indisciplina, a ser apurada pela Unidade do Corpo de Bombeiros a que estiver vinculado; 1.9. Falta de dedicação ao servico como GVTD:
- 1.10. Falta de sociabilidade para manter o bom relaciona-
- mento com o público alvo; 1.11. Por fato superveniente que torne impossível a pres-
- tação do serviço;
- 1.12. Pela conveniência da Administração;
- 1.13. Por violação do código de conduta do GVTD (anexo III): e
- decorridos 200 (duzentos) dias do término do contrato anterior. 2. Nas hipóteses dos subitens 1.3, 1.4, 1.7, 1.8, 1.9, 1.10 e 1.13 deste Capítulo, previamente ao ato de rescisão do contrato, deverá o GVTD ser notificado para exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de seu recebimento, devendo o procedimento adminis trativo ser concluído em 10 (dez) dias contados do protocolo

determinado, ainda que para atividades diferentes, antes de

1.14. Em razão de contratação da mesma pessoa por tempo

- das razões de defesa ou do decurso do prazo para apresentá-las. 2.1. A notificação, devidamente instruída com os demais documentos preexistentes, deverá conter os seguintes elementos:
 - 2.1.1. Nome e identificação do contratado:

2.1.4. Prazo para apresentação de defesa:

- 2.1.2. Descrição sucinta dos fatos; 2.1.3. Disposições legais ou contratuais infringidas;
- 2.1.5. Aviso de que o notificado se sujeita à rescisão do respectivo contrato. 2.2. A notificação do contratado será feita pessoalmente, por intermédio do respectivo superior funcional, ou diretamente
- onde possa ser encontrado. 2.3 Não sendo encontrado em seu local de trabalho ou no endereço constante do respectivo contrato, a notificação de que trata o item 2 do presente Capítulo se fará por edital, publicado uma vez no Diário Oficial do Estado.

- 2.4. O Comandante da Unidade do Corpo de Bombeiros a que estiver vinculado o contratado é competente para determinar a apuração de que trata este item.
- 2.5. Findo o prazo de que trata o item 2 do presente Capítulo, o servidor incumbido da condução do procedimento elaborará relatório circunstanciado do ocorrido, submetendo o assunto à autoridade contratante, que, motivadamente, decidirá pela rescisão ou subsistência do contrato.
- 2.6. As decisões serão publicadas no Diário Oficial do Esta-do, dentro do prazo de 8 (oito) dias, bem como anotadas nos respectivos assentamentos do contratado
- 2.7. Na contagem dos prazos previstos no item 2 e subitem 2.6 do presente Capítulo não se computará o dia inicial, prorrogando-se o vencimento, quando este incidir em sábado, domingo, feriado ou dia em que não haja expediente, para o primeiro dia útil sequinte
- 2.8. O Comandante da Unidade do Corpo de Bombeiros a que estiver vinculado o contratado providenciará a remessa dos autos ao GBMar para o arquivamento dos documentos, registrando os fatos determinantes do desligamento e fornecendo cópia ao interessado ou a seu representante legal, colhendo-se a contrafé do interessado
- CAPÍTULO XVI DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRA-TAÇÃO:
- 1. A coordenação do processo seletivo simplificado será de responsabilidade da Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado — CE-CTD, conforme disposições contidas na Instrução Normativa - UCRH 2/2009 e Portaria Cmt CB nº CBI-001/114/2021, de 25 de maio de 2021, assim constituída no âmbito do Corpo de Bombeiros:
 - 1.1. Titulares:
 - 1.1.1. Presidente: SCmt CB ';
 - 1.1.2. Membro: Ch EM/CBI:
 - 1.1.3. Membro: Cmt GBMar; 1.1.4. Membro: Cmt 4° GB;
 - 1.1.5. Membro: Cmt 8° GB
 - 1.2. Suplentes:
 - 1.2.1. Membro: SCmt GBMar; 1.2.2. Membro: SCmt 4° GB;
 - 1.2.3. Membro: SCmt 8° GB. CAPÍTULO XVII – DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS:
- 1. O ato de inscrição presume o conhecimento e aceitação, por parte do candidato, das condições estabelecidas neste Edital e na Legislação correlata ao assunto. 2. O resultado final do processo seletivo simplificado será
- publicado no endereço eletrônico: www.ccb.policiamilitar.sp.gov. br, bem como publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE).
- 3. Não serão fornecidos atestados, cópia de documentos, provas, resultados, laudos, certificados ou certidões relativas à classificação ou notas de candidatos, valendo, para tal fim, os resultados publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo. 4. O candidato deverá comparecer aos locais, nas datas

e horários designados para a realização das provas e exames.

sempre com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos,

- com seu documento de identidade original ou documento oficial com foto. 5. Em qualquer das etapas do Processo Seletivo Simplificado o candidato deverá assinar a lista de presença no campo a ele destinado, conferindo a exatidão dos dados ali contidos, sob
- pena de ser considerado faltoso. 6. O candidato que faltar, chegar atrasado ou se apresentar em local diferente do estabelecido, em quaisquer das fases das etapas do Processo Seletivo Simplificado, independentemente do motivo, estará automaticamente eliminado do Processo
- Seletivo Simplificado. 7. É vedada ao candidato a alteração de datas e horários preestabelecidos em qualquer etapa ou fase do Processo Sele-
- 8. A aprovação no Processo Seletivo Simplificado assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, da oportunidade e conveniência da

Administração e da rigorosa ordem de classificação.

- 9. O candidato poderá consultar o endereço eletrônico www.ccb.policiamilitar.sp.gov.br para tomar ciência dos endereços das Organizações Policiais Militares 10. Será excluído do Processo Seletivo Simplificado, por ato
- da Comissão Especial de Contratação, independentemente das sanções cíveis e penais cabíveis, o candidato que: 10.1. fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata; 10.2. for responsável por falsa identificação pessoal; 10.3. utilizar ou tentar utilizar meios ilícitos ou fraudulentos
- para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Processo Seletivo. 11. É de responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado no endereço eletrônico www.ccb.policiamilitar.sp.gov.br, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, www.imprensaoficial.com.br, ou diretamente nos locais de inscrição.
- 12. O candidato que for considerado INAPTO em qualquer uma das etapas ou exames estará definitivamente excluído do Processo Seletivo Simplificado.

13. O candidato que desrespeitar quaisquer das pessoas

de modo inconveniente, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das sanções penais e/ou cíveis. 14. Toda menção a horário neste Edital e em outro ato dele decorrente terá como referência o horário oficial de Brasília. 15. O Presidente da Comissão Especial de Contratação por

Tempo Determinado – CE-CTD é o SCmt do Corpo de Bombeiros.

cuja sede funcional encontra-se localizada na Praça Clóvis Bevi-

integrantes da aplicação de prova, ou, durante esta, portar-se

- lágua nº 421, Praça da Sé, São Paulo/SP, CEP 01.018-001, sendo responsável também, pela designação da Comissão examinadora de cada Etapa, constante do Capítulo VI. 16. Não haverá taxa de inscrição para o aludido processo seletivo, a fim de prestigiar o alcance social da contratação aos integrantes das comunidades locais, bem como ampliar o
- número de candidatos inscritos. 17. Poderá haver a convocação de candidatos aprovados e não classificados, ainda durante a vigência do estágio de treinamento e somente se ainda for possível obter o aproveitamento mínimo necessário previsto, para suprir as vagas em aberto, oriundas dos contratados desligados, tanto a pedido como por meio da administração, os quais passarão e deverão ser aprovados no curso de habilitação ministrado pelas unidades
- das respectivas vagas. 18. Os casos não previstos serão analisados e decididos pela
- Comissão Examinadora do Processo Seletivo. 19. Integram o presente Edital:
 - Anexo I Minuta de Contrato: Anexo II - Minuta de Extinção de Contrato;
 - Anexo III Código de Conduta; Anexo IV - Modelo de Controle de Frequência;
- Anexo V Modelo de Esc ala de Servico: Anexo VI – Modelo de Certificado de Prestação de Serviços de GVTD; Anexo VII - Provas Práticas:

Anexo VIII - Modelo de Requerimento de Abono ou Justi-

- ficativa de Falta. Anexo IX - Modelo de Termo de Consentimento de Mudança de Opção.
- Anexo X Modelo de Termo de Responsabilidade para Participação na Prova de Habilidades Técnicas Anexo XI - Portaria Cmt CB nº CBI-001/114/2021
- Anexo XII Termo de Ciência e Notificação
- 20. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente processo seletivo simplificado, não resolvidas na esfera admi-